

São Sebastião do Caí, RS, 30 de julho de 2025.

Aos Escritórios Contábeis e Empresas Comerciais:

REF: ASSUNTOS DIVERSOS

Comunicamos que estamos formalizando Convenções Coletivas com Sindicatos patronais para a data base primeiro de março/2025. As íntegras das cláusulas de cada convenção poderão ser consultadas no site MTE através do, link www.mte.gov.br/sistema mediador e estão em nosso site www.sindicomerciarioscai.com.br, link dissídios/acordos/convenções. Qualquer dúvida estamos ao dispor pelo email sindcomerciarioscai@yahoo.com.br ou fones 3635-1926 e watts 51-986009659, ou presencialmente, no atendimento da entidade, no turno da manhã, de segunda a sexta feira, das 8:00 h às 11:30 horas.

A seguir convenções firmadas:

- A) **CONVENÇÃO SINDILOJAS** está registrada no MTE sob nº **RS 002952/2025** e **MR 042840/2025** que rege as condições de trabalho e salário do período de **01/03/2025 a 28/02/2026**;
- B) **CONVENÇÃO SINCOPEÇAS** está registrada no MTE sob nº **RS 002777/2025** e **MR 041413/2025** que rege as condições de trabalho e salário do período de **01/03/25 a 28/02/2026**;
- C) **CONVENÇÃO SINCODIV** está registrada no MTE sob nº **RS 004136/2024** e **MR 046225/2024**, que rege as condições de trabalho e salário para o período de **01/03/2024 a 28/02/2026**, com **TERMO ADITIVO registrado sob nº RS 000831/2025 e MR 014550/2025**;

AS DEMAIS CONVENÇÕES E ACORDOS QUE IREMOS ASSINAR ESTAREMOS COMUNICANDO POSTERIORMENTE E PUBLICANDO TAMBÉM NO SITE.

Destacamos importância nas cláusulas, como pisos salariais, reajustes salarial, diferenças salariais, auxílio estudante, quebra de Caixa, adicional por tempo de serviço, estabilidade dos empregados, condições do aviso prévio; obtenção de novo emprego; abono de ponto, contribuições sindicais dos empregados e empregadores, utilização da mão de obra dos comerciários em domingos e feriados.

2) DESCONTO ASSISTENCIAL NEGOCIAL: O desconto da contribuição assistencial dos empregados para o Sindicato dos Comerciários, está prevista em cláusula específica e devidamente aprovada em assembleia geral da categoria. Os referidos descontos, de 5%(cinco por cento) são calculados sempre sobre o piso salarial negociado na convenção, na época do recolhimento. Estes descontos estão previstos e devidos, nas folhas de **JULHO A DEZEMBRO/2025**, conforme a redação de cada convenção. No mês em que é descontada a contribuição assistencial não deverá ser feito o desconto da contribuição confederativa de 2% do piso salarial. Os valores descontados deverão ser repassados ao sindicato dos comerciários através de guias próprias, a serem geradas e impressas no link:http://sindicomerciarioscai.sindissoft.net/assis_trab_emissao.asp

4) OPOSIÇÃO DO EMPREGADO AO DESCONTO: O prazo para as manifestações de oposições aos descontos deverão ser conforme cada orientação, no prazo de 10 dias corridos da data constante na comunicação, das convenções / extratos e ou cartas informativas. Dúvidas a respeito, o empregado poderá entrar em contato pelo fone/watts 986009659 ou 3635-1926(turno manhã - 8:30 as 11 horas). Importante agendar seu atendimento.

Sem mais, saudações.

Atenciosamente

Márcia Wissmann

Irnes Maria Kinzel

Presidente

Diretora de finanças